

LEI N° 913/89

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR FUNCIONÁRIOS
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, 35 (TRINTA E CINCO FUNCIONÁRIOS)”**

O Povo do Município de João Monlevade por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 35 funcionários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os funcionários a que se refere o artigo anterior executarão os serviços de recadastramento imobiliário do Município de João Monlevade.

Parágrafo Único - A contratação será feita pelo regime da CLT, por tempo determinado de 06 (seis) meses sendo exigido do candidato a escolaridade mínima de 2º grau completo, como requisito básico para seleção.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente número 03.08.03.2.2.-32, ficha 069.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de maio De 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**